

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.^o 125/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

03/05/1979 13:00hs
03/05/1979 13:00hs
Dir. da Secretaria

16/03/1979 14:50hs
16/03/1979 14:50hs
Dir. da Secretaria

A U T U A Ç Ã O

Aos treze (13) dias do mês de março do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por

PEDRO BROCHIER

contra

ADOLIBIO HERTZER

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av:prév.,Rep.remun.,Fér.dobro.,13ºsal.dobro.,Indenização.
Total:Cr\$ 165,000,00

2
8

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro.

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 125 / 79

Em 13 / 03 / 79

Pedro Brochier, brasileiro, solteiro, residente em Brochier, neste município, vem respeitosamente apresentar à V.Exa., uma reclamatória trabalhista contra Adolibio Hertzzer, brasileiro, casado, residente em Brochier, neste município, pelos motivos abaixo expostos:

O reclamante trabalhou para o reclamado em seu estabelecimento rural no mesmo endereço, desde novembro de ... 1969 até fevereiro de 1979, quando foi despedido sem justa causa. Ganhava por dia Cr\$ 50,00. Esclarece ainda o reclamante, que o reclamado sempre pagou somente 5 dias na semana,.. mesmo quando trabalhava nos sábados e domingos. Nunca recebeu férias nem 13º salário.

Reclama:

Aviso Prévio.....	Cr\$ 1.500,00
2 dias por semana durante 9 anos e 3 meses, em dobro.....	Cr\$96.000,00
Férias em dobro.....	Cr\$27.000,00
13º Salário em dobro.....	Cr\$27.000,00
Indenização 9 anos.....	<u>Cr\$13.500,00</u>
Total.....	Cr\$165.000,00

Isto posto requer seja designada a audiência de... julgamento e o reclamado citado da presente ação para contestar querendo, ou ser condenado se revel se tornar.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito permitidos.

P.E. DEFERIMENTO.

Montenegro, 13 de março de 1979.

Pedro Brochier

CERTIDÃO

... que te designado o dia 05 de abril de 1979, ... 13:00
... para a realização da audiência, e que, nesta data, foi intificado o
reclamante nessa secretaria, e expedido cartaz para
fixar as reclamações, pelo Oficial de Justiça.

... e ciencia da designação.

sterido e verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de marzo de 1929.

RECEIVED

GRANDE DA SETTIMANA, SCONTATO

**ARMANDO DI LIMA DUTRA
ENFÓ DA SECRETARIA, SUBSIDIÁRIO**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 125/79

SR. **ADOLIBIO HERTZER**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Brochier-Neste município**

PARTES: Reclamante : **PEDRO BROCHIER**

Reclamado : **ADOLIBIO HERTZER**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua

Capitão Cruz, nº 1643, no dia **cinco** (..... 13:00, horas, (05) do mês de **abril/79** , às **treze** ,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 13 de março de 19 79

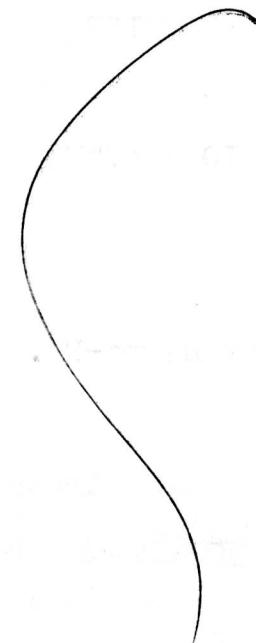
Armando Du Lima Dutra
ARMANDO DU LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e doufê que em cumprimento a notificação, retro, estive no endereço indicado nos dias 16 de março e 03 corrente não tendo encontrado o Reclamado, sua esposa ou qualquer outra pessoa responsável pelo estabelecimento comercial. Os vizinhos negaram-se a receber a notificação. Assim, tornou-se-me impossível cumprir a notificação.

Montenegro, 04 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da silveira
ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada da ala fls 4
e doc fls 5

Em 05 de abr de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4/88

PROCESSO N° 125/79.....

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÈ LUIZ MOTIN, pregadores, e NESTOR FLORES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO BORCHIER, reclamante e ADOLIBIO HERTZER, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, repouso remunerado, férias em dobro, 13º salário em dobro, indenização, no total de Cr\$ 165.000,00. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE O RECLAMADO. Pelo sr. Presidente foi determinado o adiamento da audiência, em face da certidão de fls. 3 verso, do sr. Oficial de Justiça, onde consta que o reclamado não foi notificado. Determinou o sr. Presidente que fosse renovada a notificação pelo sr. Oficial de Justiça. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 03 de maio vindouro, às 13 horas para digo, às 13h30min, para nova audiência. Para constar, foi encerrado, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

ARMANDO DE LIMA BOTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 125/79

SR. **ADOLIBIO HERTZER -Brochier**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **PEDRO BROCHIER**

Reclamado **ADOLIBIO HERTZER**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro/RS** na rua

Capitão Cruz, nº **1643**, no dia **tres** (**03**) do mês de **maio /79**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial

Montenegro, 05 de abril de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÉDIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

124 Maria Sônia Herzzer

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje na Secretaria desta JCJ a sra. MARIA HERZER, esposa e pessoa na qual notifiquei o sr. ADOLIBIO HERZER, nome exato do Reclamado, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente. Retifíco o nome de Maria Herzer que é MARIA GESSI HERZER.

Montenegro, 05 de abril de 1979.

Ass. da Zilvete
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue

Em 03 de maio de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFERMAGEM DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 125/79.....

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO BROCHIER, reclamante e ADOLIBIO HERTZER, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, repouso remunerado, férias em dobro, 13º salário em dobro, indenização, no total de Cr\$ 165.000,00. PRESENTES o RECLAMANTE acompanhado de seu patrono Dr. Amaury Daudt Lampert, que junta procuração Apud-Acta. PRESENTE o RECLAMADO, na pessoa de sua mulher Sra. Maria Gessi Herzer. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito a que pleiteia porque o seu trabalho para o reclamado não poderia implicar num valor tão elevado como o que está sendo pretendido, eis que a propriedade do reclamado é muito pequena e não comportaria um trabalho na forma alegada; que o serviço do reclamante era o de cuidar dos porcos, isto é, tratar dos porcos; além disso o reclamante não trabalhou durante o tempo que alega, e nem sempre o reclamado teve porcos que dependessem dos cuidados do reclamante; que o reclamante trabalhou 2 ou 3 dias por semana; que muitos dias o reclamante foi chamado pelo reclamado, mas não compareceu ao serviço; que durante uma semana o reclamado esteve viajando e naqueles dias o reclamante não tratou dos animais que o reclamante pediu Cr\$ 3.700,00 por adiantamento de salário e essa importância lhe foi dada, devendo ser compensada, caso seja entendido algum direito ao reclamante; que o reclamado colocou um rapaz para fazer o mesmo serviço do reclamante e o referido rapaz faz o mesmo serviço em uma hora; que por isso pede seja julgada imprócedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, digo, pelas partes foi requerida a suspensão da instância por 10 dias, a fim de ser estudada uma proposta de acordo. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 16 de maio, às 13h50min para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

J. K. M. D. P. D. S.

Pedro Brashier

Maria Ezevi Arzur

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

SECRETARIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO.



7/98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.^o 125/79.

TERMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos três - dias do mês de maio do ano de
mil novecentos e 29 —, perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de ..., de Ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Pedro Brochier

Brasília
(Nacionalidade)

Brasília, Brasília,
(Estado Civil) agricultor,
(Profissão)

maior, residente na Rua Brás Leme, nº 100,

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu
procurador o bacharel Reginaldo D'Anastassi

Brasília, Brasília
(Nacionalidade) (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção R. J. Sul sob
n.^o 353, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na
cláusula “ad-judicia” e mais os especiais necessários para:

E, para constar, eu,
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe da Secretaria, lavrei este termo,
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Monteiro, 03 de maio de 1979

Pedro Brochier

VISTO:

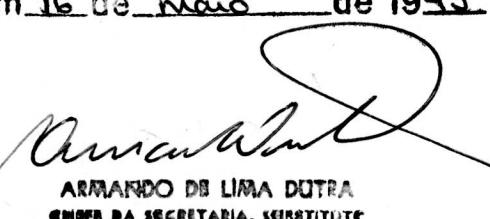
Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 8

Em 16 de maio de 1973


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 125/79.....

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN pregadores, e NESTOR FLORES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO BROCHIER, reclamante e ADOLIBIO HERZER, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, repouso remunerado, férias em dobro, 13º salário em dobro, indenização, no total de Cr\$ 165.000,00. PRESENTES O RECLAMANTE e seu patrono. PRESENTE O RECLAMADA por sua esposa, Maria Gessi Herzer, acompanhada de seu patrono, Dr. Gilberto Gehlen. -- As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$35.000,00 em seis parcelas, a primeira de Cr\$10.000,00 no dia 17 do corrente, às 15 horas, a segunda no valor de Cr\$5.000,00 no dia 18 de junho do corrente ano, às 15 horas; a 3ª no dia 18.07.79, também no valor de Cr\$5.000,00, às 15 horas; a 4ª no dia 20.08.79, às 15 horas, no valor de Cr\$5.000,00; a 5ª no dia 18.09.79, às 15 horas, no valor de Cr\$5.000,00 e a última, no dia 18.10.79, às 15 horas, no valor de Cr\$5.000,00. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, nos respectivos vencimentos. Com o recebimento do total convencionado, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que o valor concionado será recebido por saldo de seus direitos. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido, ficando, também, convencionado que o não pagamento de uma parcela, implicará no vencimento das demais. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$1.232,80, cabendo Cr\$616,40 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Pedro Brochier
Cod. 149

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS ANDRÉ LUIZ MOTIN
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE VOGAL DOS EMPREGADOS

MANOEL DA SILVA DUTRA
MÍNISTRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
80

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **dezessete(17)** dias do mês de **maio** do ano
de mil novecentos e **setenta e nove**, às **15:00** horas,
compareceu na Secretaria desta **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE**
Montenegro **rua Capitão Cruz, 1643**,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **MARIA GESSI HERZER**

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$.... **10.000,00 (dez mil cruzeiros)**
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. referente à **primeira**
prestação de acordo feito no processo nº..... **125/79**, em que são partes

..... **PEDRO BROCHIER**, reclamante,
e **ADOLIBIO HERZER**, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Armando Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Reclamante

Maria Gessi Herzner
Reclamado

C E R T I D A O

CERTIFICO que deveras o prezo

sem que a Pucel. Epitaciano o
pagamento da parte de dentro
DOU FÉ. Montenegro. 26-06-79.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

despachante (17)

15:00

referente e novo

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 06 de 1979.

acrescento lim arb 00,000.00

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

PEDRO BROGIER

ADOLIBIO HERRE

Alizete re
a clausula
penal e
citt - 20.

20 - 6 - 79

MÁRIO MIRANDA VACCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

10
AB

CÁLCULOS

Principal:

2 ^a parcela.....	Cr\$ 5.000,00
3 ^a parcela.....	Cr\$ 5.000,00
4 ^a parcela.....	Cr\$ 5.000,00
5 ^a parcela.....	Cr\$ 5.000,00
6 ^a parcela.....	<u>Cr\$ 5.000,00</u>
	Cr\$ 25.000,00
Cláusula penal 30%.....	<u>Cr\$ 7.500,00</u>
Total.....	Cr\$ 32.500,00

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....	Cr\$ 1,50
Citação.....	<u>Cr\$ 59,20</u>
Total.....	Cr\$ 60,70

Montenegro, 21 de junho de 1979.

Anacilda M.P. de Oliveira
Encarregada do SERCE Subst^a

A CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data ..

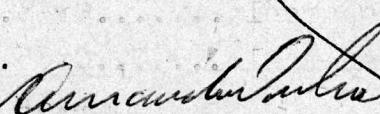
Foi expedido Mandado Citação e entregue ao Sr. Of. Justica.
DOU FÉ Montenegro, 21.06.79

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CRFEE DA SECRETARIA, SUBST^a

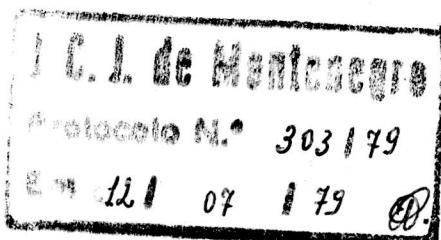
JUNTADA

Faço juntada ~~arquivo do M-~~
~~anexo fls 11~~

Em 12 de 07 de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CRONISTA DA SECRETARIA, SUBSITUTO

*11.
D.*
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro.



MÁRIO MIRANDA DUCARLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*João autor
Montenegro e
acordo comandado
12-7-79.
B. Valente*

Pedro Brochier, já qualificado na ação trabalhista que moveu contra Adolíbio Hertz, vem respeitosamente a presença de V.Exa. dizer que fez o seguinte acordo com o reclamado:

Ele pagará na data de 12 de julho de 1979-Or\$ 12.500,00;

Em 5 de agosto de 1979-Or\$ 10.000,00;

Em 3 de setembro de 1979-Or\$ 10.000,00.

As custas e emolumentos correrão por conta do reclamado Adolíbio Hertz.

P.E. DEFERIMENTO.

Montenegro, 11 de julho de 1979.

De acordo

Em 11-07-79. Maria José Hertz

J. G. da Cunha, P. J. Rangel

JUNTADA

Faço juntada ~~as ordens do Terceiro~~
~~do Projeto Pará de N.º 12.~~

Em 12 de out de 1979.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA. MUSSEY



12
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **doze(12)** dias do mês de **julho** do ano

de mil novecentos e **setenta e nove**, às **13:00** horas, compareceu na Secretaria desta **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro**, à **rua Capitão Cruz, 1643**, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **ADOLIBIO HERZER**

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ **12.500,00** (doze mil e quinhentos cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.), referente à **primeira** prestação de acordo feito no processo nº **125/79**, em que são partes **PEDRO BROCHIER**, reclamante, e **ADOLIBIO HERZER**, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Anselmo de Lima
ANSELMO DE LIMA BOYLA
Chefe da Secretaria
CHIEF OF THE SECRETARIAT, SUBSTITUTIVE

Reclamante

J. Pinheiro Vazquez
J. Pinheiro Vazquez
Reclamado

Maria Serrí Herzer
Maria Serrí Herzer
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ACORDO.....
na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO :
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de PEDRO BROCHIER
....., em seu cumprimento, cite a ADOLIBIO
HERZER....., com endereço Brochier.....

..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 33.177,10
(..... Trinta e três mil cento e setenta e sete cruzeiros e dez centavos).-
abaixo discriminada, principal, cláusula penal, custas e encargos envolvidos
n.º 125 / 79.....

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. ,após a PENHORA proceda-se
a AVALIAÇÃO. O QUE CUMPRE: na forma da lei. Em 21 de junho de 1979.

Eu, Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judic. Classe Especial, datilografei,
e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Mario M. Vasconcellos
Juiz de Trabalho Presidente

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$ 25.000,00
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$ 7.500,00
Custas	Cr\$ 616,40
Emolumentos	Cr\$ 60,70
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

Total.....Cr\$33.177,10

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento
ão Mandado, retro, estive no dia 28 de junho
pp no endereço indicado não encontrando o Exe-
cutado. Retornei no dia de hoje tendo citado o
sr. ADOLIBIO HERZER; o mesmo assinou a contrá
fé e recebeu o original ficando ciente.

Montenegro, 06 de julho de 1979

João da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que desentende

não pague nem garantir à
eleição no prazo legal
DOU FÉ. Montenegro. 11-07-79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimen-
to à Solicitação do sr. Chefe de Secretaria ..
desta JCJ, estou devolvendo o presente Mandado
Montenegro, 13 de julho de 1979.

João da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada das quias de
custos que segue, fls n° 14.

Em 13 de julho de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

14
8

(02)
A presente folha contém dois documentos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS – DARF

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ADOLIBIO HERTZER		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 150505640-00	02 RESERVADO R\$	04 RESERVADO
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Brochier 1979		03 DATA DE VENCIMENTO 13.07.79	07 NÚMERO 000 125/79	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO Brochier	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	13 EXERCÍCIO / 14 COTA OU DUODECIMO / 15 PERÍODO DE APLICAÇÃO 1979 3 4
16 IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS		17 N.º E ESPECIE DO PROCESSO 125/79	18 REFERÊNCIAS 000 125/79	19 PREFERÊNCIA PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA, DO TRABALHO
20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - Cr\$ 525,40	22 MULTA E/OU JUROS 1450	24 VALOR - Cr\$ 60,70
23 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$ 60,70	25 CORREÇÃO MONETÁRIA 27 CÓDIGO	28 TOTAL 616,40
29 VALOR - Cr\$ 616,40		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	AUTENTICAÇÃO	
RECLAMANTE(S) Pedro Brochier		RECLAMADO(A) Adolibio Hertzer		
GUIA Nº 214/79		EXPEDIDA EM / 19 12 7 79		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco de Brasil S.A.		Montenegro - RS Cod. 147		

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS – DARF

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ADOLIBIO HERTZER		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 150505640-00	02 RESERVADO R\$	04 RESERVADO
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Brochier 1979		03 DATA DE VENCIMENTO 13.07.79	07 NÚMERO 000 125/79	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO Brochier	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	13 EXERCÍCIO / 14 COTA OU DUODECIMO / 15 PERÍODO DE APLICAÇÃO 1979 3 4
16 IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS		17 N.º E ESPECIE DO PROCESSO 125/79	18 REFERÊNCIAS 000 125/79	19 PREFERÊNCIA PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA, DO TRABALHO
20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - Cr\$ 525,40	22 MULTA E/OU JUROS 1450	24 VALOR - Cr\$ 60,70
23 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$ 60,70	25 CORREÇÃO MONETÁRIA 27 CÓDIGO	28 TOTAL 616,40
29 VALOR - Cr\$ 616,40		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	AUTENTICAÇÃO	
RECLAMANTE(S) Pedro Brochier		RECLAMADO(A) Adolibio Hertzer		
GUIA Nº 149/79		EXPEDIDA EM / 19 12 7 79		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco de Brasil S.A.		Montenegro - RS Cod. 147		

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no prazo estabeleido o reclamado nos pague a 2^a parcela do acordo de fls. 11.

DOU FE Montenegro, 07 agosto 1979

Mario Miranda Vasconcellos

MARILDE MORAES
Cônsul do Brasil

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de agosto de 1979

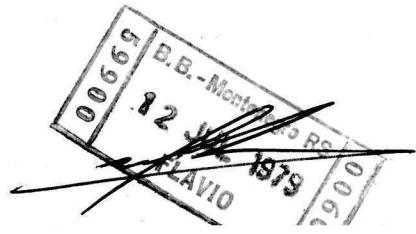
Mario Miranda Vasconcellos

MARILDE MORAES
Cônsul do Brasil

Cite-se na forma da lei.

Data supra.

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



Fls. 15
84

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos da Secretaria Cr\$ 1,50
Citação Cr\$ 59,20
Total Cr\$ 60,70

Montenegro, 07/08/79

Anacilda Moreira P. de Oliveira
ANACILDA MOREIRA P. DE OLIVEIRA
Encarregada SERCE - Subst^a

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data 78
expedido Mandado de Citação ao
Oficial de Justiça.
000 FE Montenegro. 07/08/79

MATHILDE MOREIRA
MATHILDE MOREIRA
Cheia de Secretaria

fl. 16
CB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de **DESPACHO**,
na forma abaixo:

O Doutor **MARIO MIRANDA VASCONCELLOS** Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTE NEGRO - RS** :
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **João Carlos da Silveira, substº**
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **FAZENDA NACIONAL**
E PEDRO BROCHIER , em seu cumprimento, cite a **ADOLIBIO**
HERTZER , com endereço em **BROCHIER - neste**
município para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ **20.060,70** (Vinte mil, sessenta cruzeiros e setenta centavos).
abaixo discriminada, **principal e emolumentos** devida no processo
n.º **125/79**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

APOS A PENHORA, PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO
O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em **07** de **agosto** de **1979**

Eu, **Ivete Froner, Aux. Judiciário B** , datilografei,
e eu, **MATHILDE MOREIRA** , Chefe da Secretaria, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
Juiz de Trabalho Presidente
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$ 20.000,00
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$
Emolumentos	Cr\$ 60,70
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

Adolibio Hertz

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia 11 pp, às 10 h, no endereço indicado, sendo aí, citei a ADOLIBIO HERZER tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 13 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu, em 15/08/79, o prazo legal, sem que o executado efetuasse o pagamento ou garantisse a execução, oferecendo bens à penhora. Dou fé.

Montenegro, 15/08/79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFEE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

17.
9.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 125/79

AUTO DE PENHORA

Aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de
hum mil novecentos e setenta e nove, na rua Brochier - Marta
-em Brochier, onde fui eu, OFICIAL DE JUSTIÇA da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de folhas passado à favor de PEDRO BROCHIER e Faz. Nacional contra ADOLIBIO HERTZER .-, para pagamento da importância de Cr\$ 20.179,10 (vinte mil cento setenta nove cruzeiros de 2 centavos.-)
não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora de um caminhão nacional, marca FORD F 350, modelo 1973, placa BL-6314, cor vermelho e branco, capacidade de 6.000 CMT, motor nº 3E1070240, Chassi nº LA7BNB14883 com 161 HP -Certificado Registro Veículo nº 0301065RS027 .-

:-:
:-:
Depositado no local antes indicado, em mãos da sra. MARIA GESSY HERZER .-

tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita assim, a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

* Adolílio Herzzer

Executado

Haus da Sipreia

Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

* Maria Gessy Herzzer

Depositário

Haus da Sipreia

Oficial de Justiça

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de avaliação do bem a seguir descrito, penhorado aos exequentes PEDRO BROCHIER e Fazenda Nacional, sendo executado ADOLIBIO HERZER, nos autos do processo nº125/79

- Um caminhão nacional, marca FORD F 350, modelo 1973, placas BL-6314, cor vermelho e branco, capacidade 6.000 CMT, motor nº 3E1070240, chassi nº LA7BNB14883, com .. 161 HP, Certificado Registro Veiculo nº 0301065RS027, avaliado em R\$ 25.000,00

Importa o presente laudo de avaliação na importância de 01. Vinte e cinco mil cruzeiros (R\$25.000,00).
Montenegro, 20 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Nesta cota, faço juntada aos presentes autos
da petição que segue

Em 31 de 08 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO



18
P.
V. dos autos.
Homologo o
acordo.
31-8-79
M. Vazquez

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

PEDRO BROCHIER, exequente, e ADOLIBIO HERZER, executado, já qualificados nos autos do processo nº 125/79, perante esta MM.JCJ vêm respeitosamente perante Vossa Excelênciia para expôr e a final requerer quanto segue:

- As partes chegaram a um acordo quanto ao pagamento do total da condenação, da seguinte forma:
 - a) é pago neste ato a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil - cruzeiros), valor que o exequente Pedro Brochier dá quitação;
 - b) o pagamento da importância restante - R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), será efetuado no dia 11 de setembro 1979 na Secretaria desta JCJ, sendo satisfeitas, naquela data as custas e emolumentos.
 - c) impaga a segunda parcela, na data acima prevista, o saldo devedor sofrerá um acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de multa.

Face ao acordado e acima exposto, as partes requerem a Vossa Excelênciia se digne homologar o presente, suspendendo, até 11 de setembro de 1979, a execução, para que se cumpra o acordado.

Montenegro, 31 de agosto de 1979.

Pedro Brochier
Maria Gessy Herzer
pp. Maria Gessy Herzer

JUNTADA

Faço juntada do Termo de Paga-
mento e Quitaçõe, à fls. 10.

Em 11 de setembro de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CONEIX DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



19
PF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

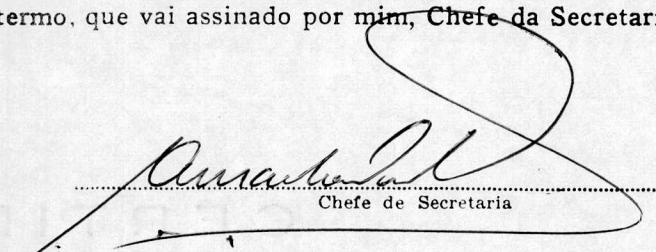
PROC. N.^o 125/79

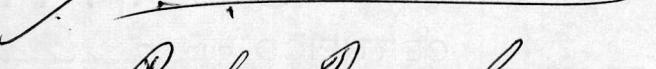
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

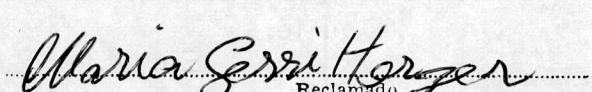
Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de MONTENEGRO, às 13:45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PEDRO BROCHIER (Representação, quando houver) e o Reclamado ADOLIBIO HERZER (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) relativamente ao pagamento do acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Ana Lucia
Chefe de Secretaria


Pedro Brochier
Reclamante


Maria Gerd Herzer
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data:

Em 12 de setembro de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

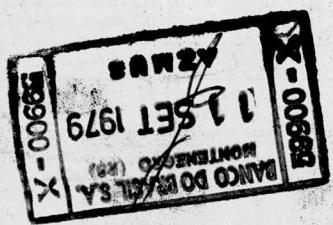
MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO		
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		CPF - 150505640-00	1	2		
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO	11.09.79			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ADOLIBIO HERZER		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Brochier		10 CEP 55780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS		
09 BAIRRO OU DISTRITO	13 EXERCÍCIO 19 79	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 N.º PROCESSO 6 000 125/79	18 REFERÊNCIAS 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLUMENTOS - Epr				20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CR\$ 60,20	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPECIE DO PROCESSO 125/79		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) PEDRO BROCHIER				ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 60,20
RECLAMADO(A) ADOLIBIO HERZER				30		AUTENTICAÇÃO
GUIA Nº 205/79		EXPEDIDA EM 11 9 79				
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		Banco do Brasil S.A.				
Modelo aprovado pela IN SRF No 37/74 SRF (CIEF) 0029 Montenegro - RS. Cód. 147						

CERTIDÃO

CERTIFICO que o executado efetuou
pagar os prementes.
Certifico que existi um bem
pago neste dia 10.17
Dou fé.

Em 12 / 09 / 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



20.
D.

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 09 de 1919.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Levante - se a pedra e,
após, arquicole - se
Dotta auxílio
M. Valérga

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data foi expedida o Mandado de Levantamento de Pombas através do Sr. Oficial de justiça.
Dou fé.

Em 13 de 09 de 1919.

Armando Dutra

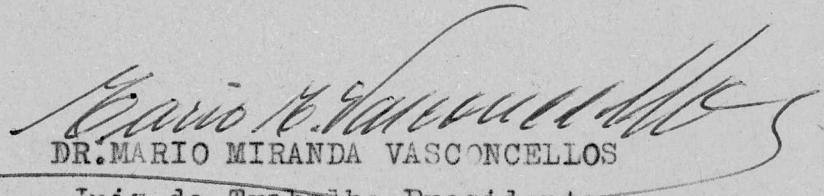
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

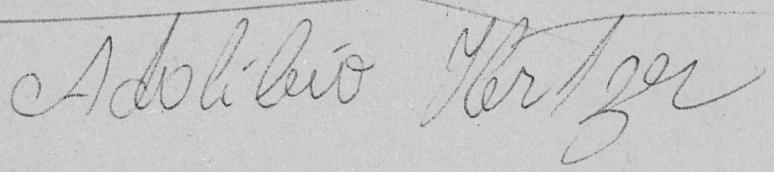
O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador Substituto desta Junta que, em cumprimento ao presente Mandado, por mim assinado, nos autos da reclamação nº 125/79, entre partes PEDRO BROCHIER reclamante e ADOLIBIO HERZER, reclamado, se dirija à Brochier, neste município e, sendo aí, proceda o levantamento da penhora efetuada em "Um caminhão nacional, marca FORD F 350, modelo 1973, placa BL 6314, cor vermelho e branco, capacidade de 6.000 CMT, motor nº 3E1070240, chassi nº LA7BNB14883 com 161 HP, certificado registro veículo nº 0301065RS027", bem este que se encontra no encareço mencionado.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos treze(13)dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove(1979). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário, classe especial, datilografei e eu D. Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.


DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente


Adolíbio Herzzer

X

92
88

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

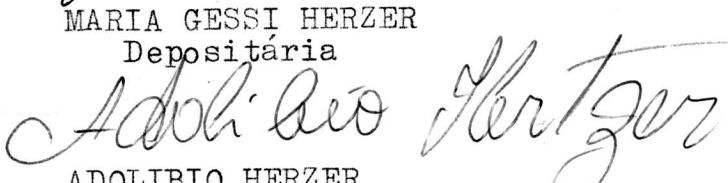
Aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, me dirigi à Brochier, nesta cidade e, sendo ai, levantei, como levantada fica, a penhora efetuada para garantia do processo nº 125/79, entre partes: PEDRO BROCHIER reclamante e ADOLIBIO HERZER, reclamada, de "Um caminhão nacional, marca FORD F 350, modelo 1973, placa BL 6314, cor vermelho' e branco, capacidade de 6.000 CMT, motor nº 3E1070240 , chassi nº LA7BNB14883 com 161 HP, certificado registro veículo nº 0301065RS027", para que a executada possa dispor livremente deste bem. Feito assim o levantamento, lavro o presente auto, que vai devidamente assinado.


João Carlos da Silveira

Oficial de Justiça Avaliador Substº.


MARIA GESSI HERZER

Depositária


ADOLIBIO HERZER

Executado

CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos es-
tentarem-se legendados.

Dou fé. Em 17 de outubro de 1979.

Em 17/10/79.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

que os referidos e com os quais se procedeu à abertura e fechamento da

caixa em que se encontra o documento de que fala o

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos, eis o

que informo ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, que

Em 17 de 09 de 1979 CERTIFICO

que informo ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, que

informo ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, que

informo ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, que

informo ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, que

informo ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, que

informo ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, que

informo ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, que

informo ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, que

ARMANDO DE LIMA-DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ASSESSOR AD. DE LIA CRES

que os referidos autos es-

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 17 de 09 de 79.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO